

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CAMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA**

**CAMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Manoel Ferreira de Fontes, Nº 130, Centro, CEP: 59980-000, José da Penha / RN, com endereço de instalação na Rua João de Deus Fontes, Nº 300, Centro, CEP: 59980-000, José da Penha / RN, inscrita no CNPJ/MF nº 24.516.965/0001-08, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.601.397/0001 – 28, estabelecida na Rod. CE-138, s/n, no Trecho Pereiro/CE, Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçável, Brisa 1 Km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, CEP: 63.460-000 Pereiro estado do Ceará, representada neste ato pelo procurador **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, Casado, Analista de licitações, inscrita no CPF Nº 928.996.923 – 72, residente e domiciliado no Rua Milton França, Nº 16, Centro, São Miguel/RN, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços, regido, no que pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em consonância com as alterações subsequentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para disponibilização de serviços de link de acesso à internet de 100 MB Comercial via fibra óptica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total para a execução do serviço objeto deste contrato é de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte reais), a ser pago em 12 (doze) Mensalidades de R\$ 2.640,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Caberá ao **CONTRATANTE**.

- A) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário;
- B) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
- C) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- D) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do **CONTRATANTE**;
- E) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quando à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompido;
- F) Tomar disponível as Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- G) Relacionar as dependências físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3

4.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei Nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

A) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

B) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

C) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, deste que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

D) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

E) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

A) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

B) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

C) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

D) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

6.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;

6.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administradora do CONTRATANTE;

6.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

6.4. A sublocação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE.

6.5. O Prazo de instalação dos serviços propostos licitados será de até 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato específico;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E ATESTADO**

7.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal do serviço para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação dos documentos.

7.2. Nos casos de eventual atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento pelo índice que substituiu a taxa referencial – TR como fator de correção monetária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

8.1. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta de referir, ou da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, de conformidade com decreto nº 2.271 de 07/07/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma. Os critérios de reajuste serão de acordo com os índices estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, observando a periodicidade de um ano e mantendo-se a previsão em relação à repactuação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos;

11.1.1. Unilateralmente pela Administração do Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Advertência.

12.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade será publicada através do Diário Oficial da União, executando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessário à sua publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a tempo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

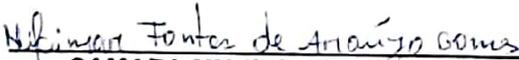
14.1. O extrato do presente contrato será publicado no flanelógrafo da Câmara Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, é competente a Justiça Estadual da Cidade de Jaguaribe/CE

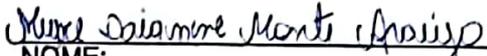
15.2 Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e valia assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

José da Penha, 05 de Janeiro de 2023.

  
CAMARA MUNICIPAL DE JOSE DA  
PENHA  
CONTRATANTE

  
BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:

CPF:

  
NOME:

CPF: